DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 03, de 21 de janeiro de 2021

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, II, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora SANDRA REGINA DA SILVA FERREIRA, RG.: 29.337.157-X SSP/SP, CPF.: 337.466.898-48, dependente na condição cônjuge do "de cujus" Senhor Wagner Alves Ferreira, RG. 27.071.659-2 SSP/SP, servidor público municipal aposentado por invalidez, falecido em 19/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 19 de dezembro de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 01, de 04 de janeiro 2021

Disciplina o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Jales e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que em 23 de março de 2020 a Câmara Municipal de Jales suspendeu suas atividades em função da pandemia de Covid-19, depois, em 13 de abril, disciplinou a realização de expediente interno voltado às atividades essenciais nas dependências da Câmara Municipal de Jales e a partir de 11 de maio ficou determinado que o horário de expediente seria integral, mas em número mínimo necessário de servidores, de forma alternada;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou o Plano São Paulo contra o Covid 19, tendo inclusive algumas regiões do Estado regredido para fases mais restritivas do plano, na qual apenas atividades essenciais podem funcionar;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em 30/12/2020 (ADI 6625), estendeu a vigência das medidas sanitárias contra a Covid-19 previstas na Lei nº 13.979/2020, tendo sido asseverado que os princípios da prevenção e precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública;

CONSIDERANDO que, por se tratar de uma doença nova e gravíssima, de propagação exponencial, sem medicação ainda para controle, com inúmeros óbitos, há necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jales, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade;

CONSIDERANDO que medidas restritivas a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

deslocamentos e aglomerações ainda necessitam fortemente ser observadas;

CONSIDERANDO que é dever das autoridades públicas preservar a saúde da população, dando inclusive exemplo à sociedade, sob pena de responder criminalmente por omissão e vários crimes contra saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do atendimento, da realização do expediente do Poder Legislativo e da prestação de serviços por um número mínimo de servidores, mesmo que de forma escalonada, nas dependências do prédio do Poder Legislativo, visando a continuidade dos trabalhos pela Câmara Municipal de Jales,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º A partir desta data e até que existam condições seguras para o seu funcionamento, o horário de expediente na Câmara Municipal de Jales será das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em número presencial mínimo necessário de servidores, de forma alternada, em escala a ser elaborada pela Diretoria Administrativa da Casa, sem necessidade de compensação, sendo que, mesmo no contraturno de trabalho, estes devem permanecer à disposição da Câmara Municipal para auxílio ou, em havendo necessidade, prestar serviços em home office via telefone ou internet.

§ 1.º A Câmara Municipal de Jales, como medida de segurança, deverá fornecer aos servidores que estiverem trabalhando nas dependências da Casa equipamentos de proteção, tais como álcool gel, máscaras e luvas.

§ 2.º Excetuam-se da escala de trabalho os servidores que se encontrem no grupo de risco da pandemia (pessoas com 60 anos ou mais), as quais deverão realizar suas atividades laborais, quando possível, somente através do regime de teletrabalho e/ou home-office.

Art. 2.º Fica vedado o acesso de público ou qualquer pessoa estranha ao quadro de servidores da Casa às dependências da Câmara Municipal de Jales, garantido o direito de protocolo de documentos através da porta frontal do prédio, por servidor que deverá ser acionado para tal finalidade, respeitada a distância de segurança de 2 metros.

Art. 3.º Permanecem suspensas a realização das sessões solenes, audiências públicas, bem como quaisquer outras atividades onde houver a necessidade da presença física com aglomeração de servidores e agentes políticos ou que exijam a reunião e/ou presença de pessoas na Câmara Municipal.

§ 1.º As Sessões Ordinárias serão realizadas nas datas regimentais e as Sessões Extraordinárias, quando necessárias, deverão ocorrer de maneira remota ou de forma presencial segura, com o uso obrigatório de máscaras e luvas de proteção, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes, vedada a presença de público no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4.º Fica, a critério da Diretoria Administrativa da Casa, facultada a adoção de medidas para execução complementar de teletrabalho e/ou home-office, visando atender a eventuais necessidades do Poder Legislativo.

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessando Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo